

EXCEPCIONALIDADE DOS EFEITOS MODIFICATIVOS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**166. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047712-54.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 52 VARA CIVEL Ação: 0033244-82.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00489803 - AGTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 AGDO: CARLOS DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO: CHRISTIANO FIGUEIREDO LIMA OAB/RJ-097941 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. CASO EM CONCRETO EM QUE RESTOU COMPROVADO QUE O HOME CARE É ESSENCIAL À PRESERVAÇÃO DA VIDA E SAÚDE DO PACIENTE. É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EXCLUI O TRATAMENTO DOMICILIAR, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 338, DESTA CORTE DE JUSTIÇA. OBRIGAÇÃO NO FORNECIMENTO DO TRATAMENTO NECESSÁRIO A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE. DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA QUE MERECE SER MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**167. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051319-75.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 27 VARA CIVEL Ação: 0195639-21.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00526609 - AGTE: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 AGDO: PAULA BERENGER POVOA SENORANS AGDO: ENRIQUE POVOA SENORANS ADVOGADO: INGRID AVILA BARBOSA FERREIRA OAB/RJ-172802 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA AGRAVADA (PETROS) QUE, SOB ALEGAÇÃO DE DÍVIDA DECORRENTE DE ERRO DE CÁLCULO COMETIDO QUANDO DA CONCESSÃO, HÁ MAIS DE DEZ ANOS, DA PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO DEVIDA AOS AGRAVADOS, DEIXOU DE EFETUAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2018. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 300 DO CPC. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA PELO JUÍZO. ARTIGO 536 DO CPC. DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DOS DESCONTOS QUE DEVE SE LIMITAR ÀS PARCELAS REFERENTES A DÍVIDA DISCUTIDA NA DEMANDA ORIGINÁRIA. REFORMA EM PARTE DA INTERLOCUTÓRIA VERGASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

**168. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052819-79.2018.8.19.0000** Assunto: Despejo por Denúncia Vazia / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VALENCA 2 VARA Ação: 0004577-28.2017.8.19.0064 Protocolo: 3204/2018.00542384 - AGTE: S. AMARAL-ME ADVOGADO: ELIANE PETRILLO BARROSO OAB/RJ-066433 ADVOGADO: ADRIANA DE ASSIS MEJIAS OAB/RJ-067185 AGDO: RICARDO PEREIRA DA ROCHA MENEZES ADVOGADO: FLÁVIO VELOSO VASCONCELOS OAB/RJ-123146 **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de despejo. Cumprimento de sentença. Empresa ré, ora agravante, revel. Sentença, transitada em julgado, que declarou rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes e decretou o despejo da agravante e/ou eventuais ocupantes do imóvel, sob pena de despejo forçado. Empresa ré que ingressou nos autos requerendo a gratuidade e a nulidade dos atos processuais, em razão de citação inválida. Decisão do juízo a quo que indeferiu os pedidos pleiteados. Agravo interposto pela ré requerendo a procedência dos mesmos. Recurso que não merece prosperar. Deferimento de gratuidade que não se impõe. A afirmação de miserabilidade jurídica goza apenas de presunção relativa. Documentos acostados aos autos que, por si só, não comprovam a hipossuficiência alegada. Pessoa Jurídica não filantrópica. Gratuidade que configura medida excepcional. Inteligência da Súmula 121 deste Tribunal. Gratuidade de justiça concedida à parte em outro processo não conexo não se estende automaticamente ao processo questionado. Inexistência de conexão aos autos mencionados. Nulidade dos atos processuais que não se verifica. Empresa ré que foi citada via postal, com aviso de recebimento, para pessoa aparentando ter poderes para receber o mandado, sem a existência de ressalva. Aplicação da Teoria da Aparência. Decisão que se mantém na íntegra. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**169. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053281-36.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CIVEL Ação: 0006538-76.2006.8.19.0003 Protocolo: 3204/2018.00547089 - AGTE: LUIZ ERNANI ALVES LACAILLE CALDAS ADVOGADO: WILSON VIEIRA FRANCO OAB/RJ-059711 ADVOGADO: CLAUDIO CORREIA DA SILVA OAB/RJ-112373 AGDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA CONSTANTE DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO JUDICIAL QUE ARBITROU A MULTA PROLATADA APÓS O ADVENTO DO CPC/2015. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA QUE DEPENDE APENAS DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR QUE SE FARÁ, EM REGRA, NA PESSOA DO ADVOGADO. ART. 513, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 410 DO STJ. QUESTÕES VENTILADAS PELO RECORRENTE QUE JÁ FORAM EXHAURIDAS, DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO QUE DEVE OBSERVAR O DETERMINADO NO TÍTULO JUDICIAL, SOB PENA DE AFRONTA À COISA JULGADA. IMPOSIÇÃO DE MULTA POR PRÁTICA DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, DIANTE DO DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS ORDENS JUDICIAIS. ARTIGO 77, INCISO IV E §2º DO CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. ACOLHIMENTO DO PLEITO FORMULADO EM CONTRARRAZÕES PARA APLICAR AO AGRAVANTE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 77, §2º, DO CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. PRESENTE, PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, A DRA. CRISTIANE BERNSTEIN SEIXAS.

**170. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053730-91.2018.8.19.0000** Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ARARUAMA 1 VARA CIVEL Ação: 0005398-88.2005.8.19.0052 Protocolo: 3204/2018.00551629 - AGTE: EUGENIA DUARTE MOREIRA ADVOGADO: NATALINO GOMES DE SOUZA FILHO OAB/RJ-066330 AGDO: LILIAN MONTEIRO MARAVALHAS ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOREIRA OAB/RJ-100608 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Processual Civil e Direito Civil. Fase de cumprimento de sentença. Título executivo judicial que condenou a ré ao pagamento dos alugueres vencidos até a desocupação do imóvel. Contrato de locação que previa o pagamento de honorários advocatícios contratuais (20%) sobre os alugueis vencidos que fossem cobrados judicialmente. Prosseguimento da execução com o valor dos honorários advocatícios contratuais. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.